



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.437, de 29 de novembro de 2012.

Súmula: Autoriza a celebração de acordo com os herdeiros de Celestino Granville e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com os herdeiros de Celestino Granville - Edenilson Granville (filho) e Loreni Machado Granville (esposa) - referente à indenização pelos direitos pleiteados em decorrência do falecimento do servidor público Celestino Granville
, incluindo aqueles reivindicados na Reclamatória Trabalhista nº 00412-2012-072-09-00-6.

Parágrafo Único. A minuta do acordo é parte integrante desta Lei - Anexo I.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o acordo mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) – dos quais, R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será em dinheiro, em parcela única, 3 (três) dias após a homologação do acordo pela Justiça do Trabalho, e mediante a dação em pagamento do imóvel Lote nº 03, da quadra nº15, situado no Loteamento denominado Jardim Luiz Schiavini, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), de propriedade do Município de Coronel Vivida, matriculado sob nº 2.047/1 no Registro de Imóveis desta Comarca, registrado no Patrimônio sob nº 08.0050, avaliado em R\$-65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§1º. A indenização referida no “caput” será paga a título de reparação de todos os danos pleiteados na Reclamatória Trabalhista nº 00412-2012-072-09-00-6, incluindo-se todos os danos materiais e morais, bem como qualquer direito a ser pleiteado em razão do falecimento de Celestino Granville, dando os herdeiros integral, rasa e irrestrita quitação a qualquer direito advindo do aludido falecimento que está sendo ou possa ser pleiteado.

§2º. O valor de R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será depositado em 2 (duas) contas, 50% (cinquenta por cento) em favor de Loreni Machado Granville e 50% (cinquenta por cento) em favor de Edenilson Granville.

§3º. O imóvel descrito no “caput” será transmitido pelo Município no prazo 3 (três) dias após a homologação do acordo pela Justiça do Trabalho para Loreni Machado Granville e Edenilson Granville, em condomínio e partes iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§4º. Será isenta do ITBI (Imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição) a transmissão do imóvel matriculado sob nº 2.047/1 objeto do acordo autorizado por esta Lei, exclusivamente relativa a transmissão do Município para Loreni Machado Granville e Edenilson Granville.

Art. 3º. A validade do acordo autorizado por esta lei subordina-se a homologação do acordo pela Justiça do Trabalho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se.


Vandrê Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD